

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de HABILITAÇÃO como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise do Hospital Regional do Sudeste do Pará Dr. Geraldo Veloso-Marabá/Pa, junto ao SUS (Sistema Único de Saúde);

Art. 2º - Aprovar que o Hospital Regional do Sudeste do Pará Dr. Geraldo Veloso-Marabá/Pa, CNES: 559504, preste assistência a pacientes com DRC, como Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise;

Art. 3º - O impacto financeiro anual – ANEXO I, decorrente da Habilitação será de R\$ 3.900.498,34 (Três milhões, novecentos mil, quatrocentos e noventa e oito Reais e trinta e quatro centavos);

Art. 4º - O custeio referente a habilitação do serviço de Hemodiálise - 15.04, do Hospital Regional do Sudeste do Pará Dr. Geraldo Veloso-Marabá/Pa, ocorrerá pelo Ministério da Saúde;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes.  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.  
Presidente do COSEMS/PA.

#### ANEXO I DA RESOLUÇÃO 169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE COM HEMODIÁLISE (15.04) - ANO 2021		
HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ - BREVES/PA	MUNICÍPIO - MARABÁ	
CNES	5599504	
Número de máquinas:	20	
Número de turnos:	3	
Número de pacientes adultos:	114	
Número de pacientes HIV/hepatite B e C:	6	
Número de pacientes pediátricos:	0	
QUANTIDADE DE SESSÕES POR MÊS		
Nº de máquinas X Nº de turnos X 26 = Nº sessões mês	1560	
Nº de ptes X 13 = sessões/mês	1482	
NÚMERO DE PACIENTES		
Nº de máquinas X Nº de turnos X 2 (grupos de ptes) = Nº de ptes	120	
VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANO
Nº de sessões X 194,20 = valor/mês	R\$ 272.656,80	R\$ 3.271.881,60
Nº de sessões X 265,41 = valor/mês	R\$ 20.701,98	R\$ 248.423,76
Nº de sessões X 353,88 = valor/mês		
TOTAL	R\$ 293.358,78	R\$ 3.520.305,36
ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE COM DIÁLISE PERITONEAL (15.05)		
Nº de pacientes DPAC = valor/mês		
Nº de pacientes DPA = valor/mês		
Total de pacientes em DPAC e DPA para manutenção e acompanhamento	293	
VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANO
Nº de sessões X 358,06 = valor/mês		
Nº de sessões X 1.791,56 = valor/mês		
Nº de sessões X 2.342,81 = valor/mês		
TOTAL		
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 - PRÉ DIÁLICO (15.06)		
Nº de pacientes em acompanhamento pré-diálise estágio 4		
Nº de pacientes em acompanhamento pré-diálise estágio 5		
VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANO
Nº de pacientes x 61,00=valor/mês/3		
Nº de pacientes X 61,00=valor/mês		
TOTAL		
	VALOR MENSAL	VALOR ANO
Adicional de 10.8% do valor pago em TRS no Brasil foi para outras modalidades terapêuticas e outros procedimentos relacionados à TRS	R\$ 31.682,75	R\$ 380.193,00
	TETO MENSAL	TETO ANO
	R\$ 325.041,53	R\$ 3.900.498,36

Protocolo: 742144

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**  
**PROCESSO ELEITORAL DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO CES/PA BIÊNIO 2020-2022**

**EDITAL Nº 005/2021 - DA HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DO RESULTADO FINAL DA PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE.**

Homologação Provisória do Resultado Final da Plenária Estadual de Saúde das Entidades dos Movimentos Sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para compor uma vacância de uma entidade do segmento dos Usuários titularidade e suplência, no biênio 2020-2022.

CONSIDERANDO os Art. 14 e 15 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, aprovado através da Resolução CES/PA nº 16 de 26 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o Ofício nº 039/2021 de 08 de julho de 2021, o qual informa que a Entidade: Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará - ARCT passa a ser qualificada como OSS, conforme Decreto Governamental nº 1648, publicado no DOE em 15/06/2021 e encerra sua participação no Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o parecer do Consultor Jurídico do Conselho Estadual de Saúde apresentado na Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde de 12 de agosto de 2021, que entre outras, recomenda a recomposição imediata através de Processo Eleitoral, nos moldes em que são feitos por este Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, com base no citado artigo 3º Parágrafo Único da Lei nº 7.264/de 24 de abril de 2009, que rege este Conselho.

CONSIDERANDO o Edital nº 004/21, de 18/11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.772, de 22/11/2021 que trata da Homologação Final das Entidades Habilitadas e Aptas e Não Habilitadas e Inaptas a Participarem do Processo Eleitoral do Segmento dos Usuários do Conselho Estadual de Saúde do Pará para o Biênio 2020-2021.

CONSIDERANDO a realização da Plenária Estadual de Saúde, dia 09 de dezembro de 2021, no Auditório do HEMOPA, cidade Belém – Pará, que elegeu as entidades do segmento dos usuários para recomposição de vacância do Conselho Estadual de Saúde, de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.264/2009 e na Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, para o mandato de 2020-2022 e preconizado no Regulamento do Processo Eleitoral;

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando a Lei do CES/PA nº 7.264, de 24/04/2009 e a Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde; instituída pela Resolução CES/PA nº 026 de 12 de Agosto de 2021, publicada no DOE nº 34.696, de 13/09/2021; substanciada pelo Edital nº 002/2021, publicado no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, que tornou público o Regulamento que norteou o Processo Eleitoral para escolha das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para compor uma vacância de uma entidade do segmento dos Usuários titularidade e suplência, no biênio 2020-2022.

#### TORNA PÚBLICO;

Art. 1º - O Resultado Provisório da Plenária Estadual de Saúde das Entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, eleitas para compor uma vacância de uma entidade do segmento dos Usuários titular e suplente, no biênio 2020-2022, conforme a seguir:

#### SEGMENTO DE USUÁRIOS

1. Sindicato dos Trabalhadores em Carro Forte; Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado do Pará – SINDFORTE – TITULAR.

2. Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB - SUPLENTE

Art. 2º - Avisar do Recurso

I - Do Resultado Final da Plenária Estadual de Saúde para eleger as Entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, eleitas para compor uma vacância de uma entidade do segmento dos Usuários titular e suplente, no biênio 2020-2022, somente será admitido RECURSO DE REVISÃO interposto pelas Entidades e Instituições que se sentir prejudicada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min na sede do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, sito a Rua dos Timbiras, 1827 entre Dr. Moraes e Serzedelo Correa; contados da data de publicação do referido resultado.

Art. 3º - Das Disposições Gerais

I - A entidade requerente Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará - ARCT, que por solicitação em ofício, seja pela Casa Civil, excluída do Decreto Governamental de 05 de Agosto de 2020, bem como a exoneração dos Conselheiros: BELINA PINTO SOARES (Titular) e ROBSON PANTOJA RODRIGUES (Suplente); indicados para compor este Conselho pela citada entidade.

II - As Entidades dos movimentos sociais dos usuários do SUS Eleitas para recompor na vacância do segmento dos usuários no Conselho Estadual de Saúde do Pará no biênio de 2020-2022, deverão **atentar e cumprir** os dispositivos gerais exarados no Regulamento Eleitoral, conforme descrito abaixo:

III - As Entidades dos movimentos sociais dos usuários do SUS Eleitas para recompor na vacância do segmento dos usuários do Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular e suplente, encaminharão os **nomes** de seus representantes à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde por meio de **Ofício** da respectiva Entidade ou Instituição **até 05 (cinco) dias** após a divulgação do Resultado Final publicado em Diário Oficial do Estado.